



Autor: P.Executivo
D.Of. 11/6/70

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 994, DE 9 DE JUNHO DE 1 970.

Concede a ADELINA MARIA DA SILVA, uma pensão mensal de um salário mínimo regional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a ADELINA MARIA DA SILVA, viúva do ex-Sargento da Polícia Militar do Estado ANTONIO CATARINO DA SILVA, uma pensão mensal de um salário mínimo regional.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei, correrá à conta da verba própria da lei orçamentária, suplementada se necessária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de junho de 1 970, 149º da Independência e 82º da República.

*Registrada
à fls. 91/10.
do livro competente
Em 22/9/70
B-7 Rm Reis*